



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2019

Nº 034

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“ESTABELECE HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ressalvada a escala de plantão elaborado pela Prefeitura Municipal, fica autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias, estabelecidas neste Município, nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a sexta-feira: das 07h (sete horas) às 18h (dezoito horas), com tolerância até as 18h15min (dezoito horas e quinze minutos);

II - aos sábados: das 07h (sete horas) às 12h (doze horas), com tolerância até as 12h15min (doze horas e quinze minutos);

Art. 2º – Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

Art. 3º – Todas as farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Coromandel, deverão integrar o sistema de rodízio previsto no art. 2º desta lei, e funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

I - das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas) de segunda a sexta-feira;

II - das 12h (doze horas) às 22h (vinte e duas horas) aos sábados;

III - das 07h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas) aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – No intervalo das 22h (vinte e duas) às 07h (sete horas), a farmácia ou drogaria que estiver de plantão deverá garantir a permanência de pelo menos 01(um) responsável pelo atendimento.

Parágrafo Segundo – No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão, no mês subsequente a liberação do alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo Terceiro – As Farmácias e Drogarias do Município de Coromandel que optem pela renúncia da escala de rodízio deverão comunicar via ofício a Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta impossibilitada de retorno ao rodízio no ano vigente, sendo esta autorizada a funcionar nos horários assim previstos no Art.1º.

Parágrafo Quarto – O plantão de farmácias e drogarias iniciar-se-á às 12:00 horas dos sábados e terá seu término às 07:00 horas do sábado seguinte, sendo este horário de encerramento estipulado para todos os dias da semana do plantão.

Art. 4º – O Plantão das Farmácias será realizado por até 03 (três) farmácias e drogarias, obedecendo à escala de rodízio Municipal em comum acordo com a Associação da classe interessada que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro do ano corrente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – As farmácias e drogarias do Município de Coromandel ficam obrigadas a manter, em local visível, a relação da escala de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

Art. 6º – Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo em hipóteses devidamente justificadas via ofício à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento da presente Lei, a qual terá competência para a lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 8º – A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – descumprimento, multa de 100 (cem)

UPFC;

II - na reincidência, multa de 200 (duzentas)

UPFC;

III – suspensão, por duas vezes seguidas de funcionamento no regime de plantão e multa equivalente a 300 UPFC, na terceira infração;

IV – suspensão, por quatro vezes seguidas de funcionamento no regime de plantão e multa equivalente a 400 UPFC, na quarta infração;

V – cassação da licença de funcionamento, na quinta infração.

Art. 9º – O infrator será notificado para ciência ou auto de infração:

I – pessoalmente, quando presente à lavratura do mesmo;

II – pelo correio, com aviso de recebimento, quando ausente no momento da lavratura; e,

Parágrafo Único – Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser mencionada expressamente no auto de infração.

Art. 10 – Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 11 – As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa.

Parágrafo único – Findo o prazo estabelecido no “caput”, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art.12 – Fica revogado o artigo 7º da Lei Complementar nº 128 de 19 de novembro de 2014.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 20 de março de 2018.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Coromandel COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos Termos de Rescisão Contratual a seguir:

Termo de Distrato ao Contrato nº 121/2019, referente à Inexigibilidade/Credenciamento 03/2019 – Processo 063/2019. Objeto: Prestação de serviços de assistência médica por meio de plantões e acompanhamento de pacientes em viagens de emergência/urgência. Partes: Município de Coromandel e **LILIAN BEATRIZ BORGES – ME** – CNPJ:nº. 28.930.141/0001-22, conforme fundamento no artigo 79, inciso II da Lei 8666/93. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 02 de outubro de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

Termo de Distrato ao Contrato nº 123/2019, referente à Inexigibilidade/Credenciamento 03/2019 – Processo 063/2019. Objeto: Prestação de serviços de assistência médica por meio de plantões e acompanhamento de pacientes em viagens de emergência/urgência. Partes: Município de Coromandel e **SALIM SERVIÇOS MÉDICO EIRELI ME** – CNPJ: 34.593.477/0001-40, conforme fundamento no artigo 79, inciso II da Lei 8666/93. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 02 de outubro de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

Termo de Distrato ao Contrato nº 119/2019, referente à Inexigibilidade/Credenciamento 03/2019 – Processo 063/2019. Objeto: Prestação de serviços de assistência médica por meio de plantões médicos no Pronto Socorro Municipal. Partes: Município de Coromandel e **ELDER HENRIQUE DE OLIVEIRA 11300411660 ME** – CNPJ: 30.243.807/0001-16, conforme fundamento no artigo 79, inciso II da Lei 8666/93. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 02 de outubro de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Inexigibilidade - Credenciamento 04/2019 – Processo 087/2019. Objeto: Seleção e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços médicos, exames e outros, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel-MG, referente aos contratos:

Contrato nº 165/2019. Partes: Município de Coromandel e RODRIGUES PEREIRA LTDA - CNPJ:19.451.490/0001-70. Médico Clínico Geral para atender os usuários do Centro de Atenção Psicossocial e médico Clínico Geral para atender ao Programa Melhor em Casa.

Contrato nº 166/2019. Partes: Município de Coromandel e CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA GONÇALVES - EIRELI - CNPJ: 30.689.804/0001-00. Médico Otorrinolaringologista para atender os usuários do SUS do município.

Contrato nº 167/2019. Partes: Município de Coromandel e R & P CLÍNICA MÉDICA E LABORATORIAL LTDA ME - CNPJ:10.303.601/0003-99. Realização de exames para usuários do SUS - Exame de Anti HBS, Exame de Hemoglobina Glicada, Exame de TSH e Exame de Urocultura para atender os usuários do SUS do município. Vigência dos contratos: 16/10/2019 à 31/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 29 de outubro de 2019. Aline Silva Sousa – Presidente da CPL.

Pregão Presencial nº 51/2019, Processo nº 090/2019. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de seguros para veículos da frota municipal, com cobertura contra danos materiais, corporais e morais, referente aos CONTRATOS nº:

Contrato nº 168/2019. Partes: Município de Coromandel e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60 – Valor: R\$2.356,00.

Contrato nº 169/2019 - Partes: Município de Coromandel e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A - CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38. Valor: R\$5.190,00. Vigência dos contratos: 22/10/2019 à 22/10/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 22 de outubro de 2019. Cairon Dairiel Silva - Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos (ata de registro de preços) a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Pregão Presencial 052/2019 - SRP – Processo 091/2019. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as necessidades de Secretarias e Setores da Prefeitura de Coromandel-MG, referente às **Atas de SRP:**

Ata de Registro de Preços nº 170/2019. Partes: Município de Coromandel e VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA – EPP- CNPJ:06.921.384/0001-61. Valor Global: R\$151.416,31.

Ata de Registro de Preços nº 171/2019. Partes: Município de Coromandel e **COMERCIAL RICARTE LTDA** – CNPJ: 09.155.883/0001-83. Valor Global: R\$21.295,99.

Ata de Registro de Preços nº 172/2019. Partes: Município de Coromandel e **EVOLUTION - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI ME** - CNPJ:14.959.252/0001-57. Valor Global: R\$14.816,92.

Ata de Registro de Preços nº 173/2019. Partes: Município de Coromandel e **HIGOR SILVA CANEDO ME** – CNPJ:28.915.430/0001-52. Valor Global: R\$15.465,55.

Ata de Registro de Preços nº 174/2019. Partes: Município de Coromandel e **SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA – EPP-** CNPJ: 06.176.619/0001-38. Valor Global: R\$15.825,00. Vigência das Atas: 23/10/2019 à 23/10/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 23 de outubro de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte DISPENSA, nos termos do Artigo 24, X da Lei 8666/93:

Dispensa de licitação nº 09/2019 – Processo 100/2019. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Egídio Machado, nº 1486, no Bairro Padre Lázaro Menezes, para funcionamento da UBSF-Unidade Básica de Saúde da Família Padre Lázaro Menezes, em favor do locador **Helio Candido Souto** - CPF: 212.592.676-87- Valor : **R\$ 1950,00 mensal.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 24 de outubro de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público o resultado da Habilitação do processo a seguir:

Concorrência Pública nº 02/2019, Processo Licitatório nº 086/2019-Tipo: Maior Oferta- Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº. 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº. 162 de 18 de Setembro de 2018, nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos. Empresas habilitadas: **Construarte Comércio, Construções e Edificações Ltda – CNPJ: 04.701.831/0001-41; **Falk Construtora Ltda** – CNPJ: 01.901.632/0001-99; **Ferdinando Martins Caetano EPP** – CNPJ: 03.669.562/0001-10 e **Nagano UBS e Transporte Ltda** – CNPJ: 33.508.287/0001-14. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 24 de outubro de 2019. Aline Silva e Sousa-Presidente da CPL.**

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344